

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE PORTO ALEGRE - RS**

**Ref. Processo n.º 1050330534-4
Falência**

**MASSA FALIDA DE SCHAPKE S/A
LIVRARIA EDITORA E ARTE GRÁFICA LTDA.**, por seu
Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe,
vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu
RELATÓRIO FINAL, nos termos do artigo 75 §2º Da LF, pelo
que passa a expor e requerer:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

A presente demanda foi distribuída em
13/09/1982, tendo como autora do pedido de falência a
empresa Vinimarket Com. E Ind de Plásticos Ltda. e visava à
cobrança da quantia de Cr\$ 75210,00.

Após regular tramitação, a empresa falida
teve sua “quebra” decretada em 18 de novembro de 1982.

O signatário, após inúmeras substituições
de síndico nestes quase 28 anos de tramitação do feito, firmou
termo de compromisso na data de 16 de julho de 2009, tendo

imediatamente realizado diligências preliminares, as quais apresentou, através da petição de fls. 707/708, dados sobre o feito.

Havia em tramitação demanda visando responsabilizar os sócios da falida, mas ante o tempo e a chance de ínfimo sucesso acabou, com a concordância do Juízo optando pela extinção da demanda, **inexistindo demandas em andamento.**

DO ATIVO NO MOMENTO

Ativo

Quanto ao ativo apurado, não existe qualquer tipo de arrecadação de bens e/ou direitos pertencentes à falida, e portanto, o caixa da falida esta zerado.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito, ante a total ausência de ativos, bem como pelo transcurso imenso do tempo entre a sua distribuição e a presente data.

Porto Alegre, 27 de Julho de 2010.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Sindico da Massa Falida
OAB/RS no. 49.914